



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.514

Modifica a Lei nº 2.326, de 26 de abril de 1991, que regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Orgânica Municipal, é um órgão colegiado, paritário, de caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - definir as prioridades de saúde, estabelecendo as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

II - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

III - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VI - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

IX - elaborar seu Regimento Interno;



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

X - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria de Saúde do Município;

II - um representante dos prestadores de serviços de saúde da rede privada contratado pelo SUS;

III - três representantes dos trabalhadores de saúde da Rede de unidades de Saúde instalada no Município;

IV - na qualidade de representantes dos Usuários:

a) um representante do Centro Vitoriense da Criança e do Adolescente;

b) um representante de um Clube de Serviços;

c) um representante da Liga Vitoriense de Combate ao Câncer;

d) um representante do Centro das Mulheres de Vitória;

e) um representante da Associação de Moradores;

f) um representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fim de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representante dos trabalhadores de saúde será definida por indicação conjunta dos profissionais de saúde com efetivo exercício profissional na Rede de Unidades de Saúde instalada no Município.

§ 4º - O número de representantes de que trata os incisos I e II do presente artigo não será inferior a 25% dos membros do CMS, seguindo-se de 25% do inciso III e 50% do inciso IV.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do conjunto de profissionais de saúde no caso da representação dos trabalhadores de saúde;

II - das respectivas entidades dos demais casos.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de um ano.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo da sua condição de membros.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessprar o CMS em assuntos específicos.

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

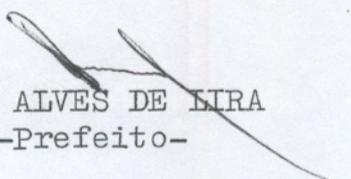
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do CMS deverão ser amplamente divulgadas e ter seu acesso assegurado ao público.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 17 de março de 1994.

  
ELIAS ALVES DE LIRA  
-Prefeito-